



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete - Interino

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6 Pgs
- Atos da Administração.....6/7 Pgs
- Atos da Saúde.....7/9 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2184

Quinta - Feira, 27 de Maio de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### Republicado por erro material

**DECRETO Nº 3.299 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

Revoga o decreto nº 1.953, de 26 de novembro de 2009, estabelece as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, habilitação e seleção de interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Processo Administrativo nº 3.140/2021;

**Considerando** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição e habilitação para seleção de interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda.

**Art. 2º** - A seleção dos interessados no direito de utilização de quaisquer tipos de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, em empreendimentos de iniciativa exclusiva da municipalidade seguirá as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, habilitação e seleção de interessados constantes no presente Decreto.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação deverá providenciar a publicação de edital com as regras para o início da seleção de interessados no direito de utilização de quaisquer tipos de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, compreendendo embriões, apartamentos e casas, devem se enquadrar em uma das seguintes situações, indispensáveis para o processo de inscrição, habilitação e seleção:

**I** - Seja casado(a) ou viva em união estável com a comprovação inequívoca

da condição de companheiro(a) e tenha, sob sua dependência, o cônjuge e/ou filho de até 16 (dezesesseis) anos;

**II** – Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho de até 16 (dezesesseis) anos sob sua dependência;

**III** – Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência:

**a)** filho de até 16 (dezesesseis) anos;

**b)** genitores acima dos 65 anos;

**c)** irmão(s) até 16 (dezesesseis) anos.

**§1º** - É indispensável que o interessado que se enquadre em uma das hipóteses previstas do *caput* deste artigo, no ato da inscrição, comprove a residência no Município de São José do Vale do Rio Preto há mais de 03 (três) anos.

**§2º** - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e *caput* deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes ou de seu grupo familiar e nem tenha sido beneficiário no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda anteriormente.

**§3º** - É obrigatória a comprovação de inscrição junto ao CADÚNICO do Governo Federal, apresentando folha resumo atualizada, emitida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data da inscrição.

**Art. 4º** - O requerimento para inscrição será fornecido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devendo ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no ato da inscrição.

**§1º** - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do grupo familiar, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

**§2º** - O requerimento, devidamente instruído com documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Município, iniciando o processo administrativo para análise e deliberação.

**Art. 5º** - É vedada a transferência, por ato intervivos dos interessados, nos requerimentos de inscrição.

**Art. 6º** - É vedada mais de uma inscrição de interessados de uma mesma família na aquisição de unidades habitacionais.

**§1º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenham pela contribuição de seus membros.

**§2º** - Ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas todas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé de apenas um dos interessados, o cancelamento limitar-se-á à inscrição deste.

**Art. 7º** - Somente poderão ser beneficiados com o direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, os interessados cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou que a renda familiar per capita seja de até ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional.

**§1º** - Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados os valores percebidos regularmente pelos membros da família, maiores de 18 (dezoito) anos.

**§2º** - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados.

**§3º** - Os inscritos que prestarem declarações diferentes da sua real condição econômica e social, poderão perder o direito de sua aquisição do imóvel, caso seja devidamente comprovada tal situação.

**Art. 8º** - As obrigações das pessoas selecionadas com o direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda e que constarão dos respectivos contratos, são as seguintes:

**I** – A ocupação da unidade indicada pelos interessados beneficiados, deverá ser imediata, a partir da data de entrega das chaves;

**II** - É expressamente vedada a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo ou comodato, exceto com expressa anuência do Município de São José do Vale do Rio Preto, que providenciará a regularização da situação;

**III** - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

**Art. 9º** - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 8 (oito) membros e nomeada através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

**§1º** - Da Comissão Especial a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverão participar:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**II** - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

**V** - 1 (um) representante das entidades religiosas;

**VI** - 1 (um) Assistente Social;

**VII** – 1 (um) representante das Associações de Moradores legalmente constituídas;

**IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.**

**§2º** - O Município de São José do Vale do Rio Preto, sempre que houver necessidade, deverá convocar os membros da Comissão Especial com antecedência mínima de 10(dez) dias para a realização da reunião.

**Art. 10** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação:

**I** – Renda Familiar Per Capta:

- a) Até 4,00 (quatro) UNIF-SJ = 05 (cinco) pontos;
- b) De 4,01 (quatro vírgula uma) a 7,00 (sete) UNIF-SJ = 04 (quatro) pontos;
- c) De 7,01 (sete vírgula uma) a 11,00 (onze) UNIF-SJ = 03 (três) pontos;
- d) De 11,01 (onze vírgula uma) a 14,00 (quatorze) UNIF-SJ = 02 (dois) pontos;
- e) De 14,01 (quatorze vírgula uma) a 19,00 (dezenove) UNIF-SJ = 01 (um) ponto;
- f) Igual ou acima de 19,01 (dezenove vírgula uma) UNIF-SJ = 00 (zero) ponto.

**II** - Famílias que possuam em sua composição pessoa com deficiência física ou mental:

- a) Deficientes totalmente dependentes de acompanhamento = 03 (três) pontos;
- b) Inabilitados por idade = 02 (dois) pontos;
- c) Deficientes = 01 (um) ponto;
- d) Sem deficientes = 00 ponto.

**III** – Famílias que possuam em sua composição pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos:

- a) Sim = 01 (um) ponto;
- b) Não = 00 (zero) ponto.

**IV** - Número de membros menores de 16 (dezesesseis) anos:

- a) 05 (cinco) ou mais membros = 05 (cinco) pontos;
- b) 04 (quatro) membros = 04 (quatro) pontos;
- c) 03 (três) membros = 03 (três) pontos;
- d) 02 (dois) membros = 02 (dois) pontos;
- e) 01 (um) membro = 01 (um) ponto;
- f) Sem membros menores de 16 (dezesesseis) anos = 00 ponto.

**V** - Famílias Chefiadas por mulheres:

- a) Sim = 01 (um) ponto;
- b) Não = 00 (zero) ponto.

**VI** – Famílias Residentes em Áreas de Risco:

- a) Desmoronamentos e/ou erosões = 04 (quatro) pontos;
- b) Lixões = 03 (três) pontos;
- c) Sujeitas a inundações = 02 (dois) pontos;
- d) Outros Riscos = 01 (um) ponto;
- e) Sem Risco = 00 ponto.

**VII** – Famílias Residentes em imóveis considerados como inadequados habitacionalmente:

- a) Coabitação de mais de 02 (duas) famílias = 02 (dois) pontos;
- b) Imóveis sem infraestrutura básica = 01 (um) ponto;
- c) Imóveis com infraestrutura precária = 00 (zero) ponto.

**§1º** - Em caso da ocorrência de empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com a presença da Comissão Especial de que trata o artigo 9º deste Decreto e dos interessados.

**§2º** - Para apuração dos critérios estabelecidos neste artigo, será utilizada a Ficha de Pontuação, constante no Anexo ao presente Decreto.

**Art. 11** – A unidade habitacional poderá ser retomada pelo Município, caso seja verificada a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I** – posterior coabitação de mais de 01 (uma) família no imóvel;
- II** – falta de manutenção e/ou conservação do imóvel;
- III** – transferência, a qualquer título, da posse do imóvel;
- IV** – divergência de informações apresentadas com a realidade;
- V** – Não pagamento, por 3 (três) meses, do valor previsto no Art. 16 deste Decreto.

**Art. 12** - Nos casos em que ocorrer a retomada de posse da unidade habitacional, deverá ser redistribuído o imóvel retomado.

**Art. 13** - As entregas das unidades habitacionais de qualquer tipo serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

**§1º** - O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento da unidade habitacional no prazo definido,

após devidamente notificado, perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, o contrato será feito em primeiro lugar, sempre em nome da esposa ou da companheira do beneficiário.

**Art. 14** - Fica vedada a abertura de inscrição para aquisição de unidades habitacionais nos 6 (seis) meses que antecedam as eleições municipais e ou estaduais e ou federais.

**Art. 15** - A abertura das inscrições para a população de baixa renda objetivando a aquisição de unidades habitacionais de qualquer espécie ficará a critério da Municipalidade.

**Art. 16** – Pelo uso e ocupação do imóvel, o beneficiário deverá recolher, mensalmente, a partir da data do recebimento das chaves, o valor equivalente a 01 (uma) UNIF-SJ, na conta do Fundo Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo único** – O beneficiário deverá prestar contas até 31 (trinta e um) de julho, referente ao período de janeiro a junho e até 31 (trinta e um) de janeiro, referente ao período de julho a dezembro de cada ano, apresentando os comprovantes de depósito na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que fará os registros e anotações pertinentes.

**Art. 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.953 de 26 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de maio de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**

Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**CADASTRO DE INTERESSE NO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

1- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

REQUERENTE:			
SEXO:	DATA NASC.:	NIS:	
CPE:	RG:	O.E.:	D. EXP.:
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
LOGRADOURO:			Nº
BAIRRO:	PONTO REFERÊNCIA:		
MUNICÍPIO: S. J. DO VALE DO RIO PRETO	CEP: 25.780-000	ESTADO: RJ	
TEL FIXO:	CELULAR:		

2- ESTADO CIVIL DO REQUERENTE:

SOLTEIRO     CASADO     SEPARADO  
 DIVORCIADO     VIÚVO     UNIÃO ESTÁVEL

3- SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA DA FAMÍLIA:

ALUGUEL     CEDIDA     AMIGOS     PRÓPRIA     PARENTES/FAMÍLIA

4- RECURSO FINANCEIRO DO REQUERENTE:

DESEMPREGADO     AJUDA FINANCEIRA  
 SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO     VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
 ESTAGIÁRIO     SERVIDOR PÚBLICO

Renda Mensal: \_\_\_\_\_

5- BENEFÍCIOS SOCIAIS DA FAMÍLIA:

BOLSA FAMÍLIA     ALUGUEL SOCIAL  
 BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA     NENHUM BENEFÍCIO

Valor: \_\_\_\_\_

6- COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

INTEGRANTE	N.E.	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO	RENDA

Declaro sob as penas da lei que as declarações contidas nesta ficha correspondem à verdade.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2021, Registro de Preço, apurado pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **MATHEUS PACHECO EPIFANIO 16403755706**, nos itens 01,02,03,06,07,10,11,12,13,14,15 e 19. No que se refere ao objeto do processo nº 0265/2021, referente Aquisição de material esportivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS.: Os itens 04,05,08,09,16,17 e 18 não foram cotados na presente licitação.

Em, 27 de maio de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2021, tipo menor preço global, apurado pela Comissão de Licitação, que deu por vencedora a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA-ME** no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 003284/2021, visando o projeto e execução de ponte sobre o rio preto, localizada na Estrada Affonso Rodrigues Bittencourt, no acesso à BR-116, Bairro Morro Grande, em São José do Vale do Rio Preto - RJ, com fornecimento de material e mão-de-obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 27 de maio de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **AVISO DE CORRIGENDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

Considerando o feriado nacional de 03 de Junho, *Corpus Christi*, onde se lê:

[...] A abertura dos envelopes se dará na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 03/06/2021

Horário: 10:00 horas

Leia-se:

[...] A abertura dos envelopes se dará na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 07/06/2021

Horário: 10:00 horas

São José do Vale do Rio Preto, 27 de Maio de 2021.

Everton Ferreira Machado  
Responsável pelo Setor de Compras  
Mat. 2877

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO Nº. 2493/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares a serem utilizados no Centro de Triagem COVID-19 e Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 40.750,00 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Senhora Administradora Geral do Hospital Maternidade Santa Theresinha, no feito protocolado sob n.º 2493/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição dos seguintes materiais hospitalares: 500 ampolas de Fentanil 10 ml, no valor unitário de R\$ 73,50 (Setenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 36.750,00 (Trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e 200 ampolas de Fentanil 2 ml, no valor unitário de R\$ 20,00 (Vinte reais), e valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.750,00 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta reais), para atender a demanda do Hospital Maternidade Santa Theresinha e do Centro de Triagem COVID-19 da Secretaria de Saúde. A referida dispensa será com a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12, com sede a Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, 98, Fontesville, Juiz de Fora - MG

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 19/05/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 26/05/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de maio de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 139/2020**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 3488/2021; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **SERVSANI SERVIÇOS SANITÁRIOS LTDA**, por força do despacho exarado, fica prorrogado em 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de maio de 2021 e findando-se em 25 de maio de 2022, o prazo do referido contrato, referente à prestação de serviços de controle de pragas, sendo desinsetização em toda área interna e externa do Hospital Maternidade Santa Theresinha. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 27 de Maio de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**ATOS DA SAÚDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, COM O OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, em concordância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, de acordo com a Plenária Extraordinária ocorrida no dia 19 de maio de 2021 e em conformidade com a Legislação Vigente do SUS, **convocam:**

- **Entidades Representativas do Segmento Usuários da Saúde**, legalmente instaladas há mais de um ano no Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de preencher 01 (uma) vaga existente
- **Trabalhadores de Saúde**, com o objetivo de preencher 03 vagas (três) através do processo eleitoral no Conselho Municipal de Saúde.

As Entidades e/ou trabalhadores de saúde interessados devem enviar Ofício em Papel timbrado, manifestando o seu interesse, para a Sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Professora Maria Emília Esteves, 617-Centro- São José do Vale do Rio Preto, no horário de 07h às 11h, de 2ª a 6ª feira, entre os dias 27/05/2021 a 08/06/2021.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, COM O OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DA SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, em concordância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, de acordo com a Plenária Extraordinária ocorrida no dia 19 de maio de 2021 e em conformidade com a Legislação Vigente do SUS, **convocam**:

- **Entidades Representativas do Segmento Usuários da Saúde**, legalmente instaladas há mais de um ano no Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de preencher 01 (uma) vaga existente
- **Trabalhadores de Saúde**, com o objetivo de preencher 03 vagas (três) através do processo eleitoral no Conselho Municipal de Saúde.

As Entidades e/ou trabalhadores de saúde interessados devem enviar Ofício em Papel timbrado, manifestando o seu interesse, para a Sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Professora Maria Emília Esteves, 617-Centro- São José do Vale do Rio Preto, no horário de 07h às 11h, de 2ª a 6ª feira, entre os dias 27/05/2021 a 08/06/2021.